



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 50900.001382/2023-18.
CONTRATO DE ADESÃO Nº _____/_____

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO CEARÁ E A
EMPRESA _____

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, CEP: 60.180-422, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CDC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, e por seu Diretor _____ e, do outro lado, _____ (empresa interessada), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, doravante designada **CRENCIADA**, neste ato representado(a) por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº ____/____, e na Decisão DIREXE nº ____/____, de ____/____/____, celebram o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Adesão tem por objeto o credenciamento da empresa _____ (**CRENCIADA**) para a implantação e operação de Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), com serviços de triagem, agendamento e estacionamento para caminhões destinados ao Porto de Fortaleza.

1.2 A empresa interessada atende aos requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº ____/____ e seus anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

1.3 A área **CRENCIADA** para implantação e operação do Pátio para caminhões, corresponde a _____ m², em terreno de propriedade da **CRENCIADA** ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste Contrato de Adesão, compreendendo, inclusive, as benfeitorias que integram as respectivas instalações. A referida área **CRENCIADA** para exploração do empreendimento é localizada no Município de _____, com _____ endereço



1.4 A ampliação da área **CRENCIADA** para exploração da instalação estará condicionada à prévia aprovação pela CDC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente ajuste se fundamenta no disposto na Lei nº 12.815/2013, Lei nº 13.303/2016, bem como na Portaria nº 1.343 de 2 de dezembro de 2019, que estabelece as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 À **CRENCIADA**, além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/____ e anexos, durante a execução deste instrumento, compete:

- a) o atendimento ao disposto no Contrato de Adesão com rigorosa obediência ao objeto pactuado;
- b) fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora do empreendimento, conforme modelo estabelecido pela **CDC**;
- c) enviar, trimestralmente, à **CDC**, relatório informando o estágio de evolução da construção do empreendimento;
- d) dispor de sistema que permita o agendamento, controle e disciplina do fluxo, com permissão de acesso integrado e interligação com o sistema da **CDC**;
- e) encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório contendo: tipo e quantidade de caminhões que utilizaram a infraestrutura do empreendimento, discriminando o tipo de serviço prestado, os equipamentos e infraestrutura utilizados no mês de referência, na instalação objeto deste termo;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Contrato de Adesão;
- g) comunicar, imediatamente e, por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo;
- h) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- i) adotar medidas de segurança contra sinistros;
- j) manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor.
- k) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- l) adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo, sempre, manter a licença ambiental e respondendo única



- e exclusivamente por tais questões;
- m) prestar o apoio necessário aos agentes da **CDC** ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário/aquaviário, rodoviário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados ao presente credenciamento;
 - n) assegurar a execução da atividade objeto deste termo, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;
 - o) cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à instalação objeto do presente credenciamento, conforme previsto no cronograma de implantação apresentado na fase de seleção para o credenciamento.
 - p) impedir a transferência de cargas entre caminhões (transbordo de carga), na parte interna da área credenciada.

Parágrafo único: A **CRENCIADA** é única e exclusiva responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações.

3.2 À **CDC**, durante a execução deste instrumento, compete:

- a) Acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela **CRENCIADA** e discriminados no cronograma de implantação apresentado na fase de credenciamento;
- b) Fiscalizar a operação do empreendimento, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Contrato de Adesão, avaliando os resultados;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto e regularidade;
- e) Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, bem como às disposições legais e regulamentares que regem o presente credenciamento;
- f) Analisar as propostas de reformulação do Contrato de Adesão, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- g) Alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Contrato de Adesão, justificadamente, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **CRENCIADA**, relativo a triagem e estacionamento de caminhões, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

4.2 Incumbe à **CRENCIADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e



modernização relativas à instalação objeto deste Contrato de Adesão, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração tributária/aduaneira, à infraestrutura de acesso terrestre e ao tráfego rodoviário.

4.3 O início da operação da instalação deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público, sendo de, no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato de Adesão, sob pena de aplicação de penalidade pela CDC.

4.4 A prorrogação dos prazos previstos no cronograma de implantação poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **CRENCIADA** e análise da CDC, que deliberará, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

4.5 A **CRENCIADA** deverá apresentar, trimestralmente, à Administração da CDC, relatório contendo o detalhadamente das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do empreendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma.

4.6 O início da operação da instalação estará condicionado à emissão das licenças, autorizações e certidões pertinentes ao exercício da atividade objeto deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Adesão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por períodos sucessivos, a critério da conveniência e oportunidade da CDC.

5.2 A **CRENCIADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 12 (doze) meses de antecedência do seu término, devendo apresentar, caso necessário para a manutenção da qualidade do serviço, proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações.

5.3 No caso de a **CRENCIADA** desistir, deverá informar, de forma expressa, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para ser feita sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Contrato de Adesão, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CDC providenciará a publicação de extrato do presente Contrato de Adesão e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentos ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente termo, estará a **CRENCIADA** sujeita



à cominação de penalidades, observando o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- a) Advertir, formalmente, a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- b) Suspender o credenciamento; ou
- c) Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), na hipótese de não atendimento da exigência contida no item a.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, neste Contrato de Adesão e no Edital de Chamamento Público nº ____/2024.
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato de Adesão.
- c) Caso não sejam fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente Termo e no Edital de Credenciamento e seus anexos ou em normativo editado pela **CDC**.
- d) Se houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela **CDC** e que preveja a penalidade de cassação, em razão do seu descumprimento.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 As cláusulas e condições do Contrato de Adesão poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração (**CDC**), caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do Contrato de Adesão será feita pela Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico (CCAAL), a quem a **CRENCIADA**, quando da execução deste instrumento, deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

11.2 O Contrato de Adesão poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Diretor-Presidente da **CDC**, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência, e o fiscal administrativo empregado responsável pelos aspectos administrativos do instrumento.

11.3 As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto do Contrato de Adesão pactuado serão tratados através de correspondência escrita entre **CRENCIADA** e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e



pela **CREENCIADA**.

11.4 A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à DIREXE e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da **CREENCIADA**, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato de Adesão.

11.5 A Fiscalização do Contrato de Adesão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREENCIADA**, podendo ser auxiliada por fiscais designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO DO CONTRATO DE ADESÃO

12.1 Integra este Contrato de Adesão, o regulamento para acesso terrestre de caminhões de carga ao Porto Organizado de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

13.1 Extinto o Contrato de Adesão, os bens móveis e imóveis que integram a instalação não serão objeto de reversão a **CDC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital da Seção Judiciária do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

14.2 E, por estarem, assim, em acordo, firmam as partes o presente Contrato de Adesão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Diretor-Presidente
Companhia Docas do Ceará (CDC)

Diretor
Companhia Docas do Ceará (CDC)

Representante Legal
CREENCIADA